



Embrapa Arroz e Feijão

Autorização de Fornecimento nº SEI 11240404

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - 0178/24

A Embrapa Arroz e Feijão autoriza o fornecimento dos materiais e/ou serviços conforme descrição expressa abaixo e condições definidas neste documento:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo:	0103/23	Dados de Emissão:	09/10/2024
Natureza:	Fornecimento de Material		
Modalidade:	Pregão Eletrônico - SRP	Nº:	0040/23
Amparo Legal:	Lei n. 10.520/02; Decreto n. 10.024/19 e demais normas aplicáveis.		
SEI:	21161.002746/2023-80		

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Fornecedor:	Alternativa Comercial Científica Ltda		
CNPJ/CPF:	11.099.425/0001-16	Insc. Estadual:	104535989
Endereço:	Av. Itália nº 1876, Sl 01, Qd. 93, Lt. 06 - Jardim Europa		
Cidade/UF:	Goiânia/GO	CEP:	74325110

Telefone:	6232786005	Fax/Celular:	6232786055
Responsável:	Nelson Carmo de Souza	E-mail: alternativago@terra.com.br	
Conta Bancária:	Banco do Brasil / Agência: 1840-6 / Conta: 200785-1		

3. DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Nome Fantasia:	Embrapa Arroz e Feijão
Endereço:	Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural C.P. 179 - Santo Antônio de Goiás/GO - CEP: 75375-000
CNPJ:	00.348.003/0014-35
Insc. Estadual:	10.210.087-0

E-mail para envio de Nota Fiscal, arquivo XML, Declaração do Simples se para optante:
cnpaf.compras@embrapa.br , sob pena da Embrapa reter o pagamento até que os documentos sejam enviados.

Dados obrigatórios na Nota Fiscal: Banco, agência e conta para pagamento; Informações sobre isenção de imposto (quando houver) e número da AF.

4. CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL OU SERVIÇO EXECUTADO

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade Vlr.	Vlr.Total
------	-----------	-------	------	--------------	-----------

56	Kit PCR Multiplex: Kit composto de master mix, solução para amplificação de regiões ricas em GC e água livre de RNase. Mastermix para realização de PCR multiplex com concentração de 2x, e concentração final de MgCl ₂ na PCR de 3 mM. O mastermix deve conter KCL, (NH ₄) ₂ SO ₄ , fator MP, cátions K ⁺ e enzima HotStarTaq. Solução que facilita a amplificação de regiões ricas em GC ou amostras com alto grau de estruturas secundárias, na concentração de 5x. Água livre de RNase. Marca de referência: Qiagen. Kit para 100 reações.	QIAGEN	1 kit para 100 reações	3.137,20	3.137,20
----	---	--------	------------------------	----------	-----------------

Valor total desta ordem de compra de material ou serviço executado: **R\$ 3.137,20**

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Classificação Contábil	Descrição	Empenho	Valor Total
33390.30.11	Material Químico Itens: 56	2024NE000263	3.137,20

5.1 Dados do Responsável Pela Requisição de Material ou Serviço

Item	Atividade	Solicitante	Qtd.	Valor Total
56	10.20.02.009.00.05.009	Adriane Wendland Ferreira	1	3.137,20

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. **Local:** Almoxarifado da Embrapa Arroz e Feijão - Rodovia GO 462 KM 12 Zona Rural Santo Antonio de Goiás GO CEP:75375-000 , de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 15:30h. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Embrapa Arroz e Feijão responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

6.2. **Prazo de Entrega:** 60 dia(s) corrido(s) ou conforme prazo estipulado no edital.

6.3. **Encargos:** estão incluídos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitarem a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, **bem como o custo de seu descarregamento.**

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pagamento: 30 (trinta) dias corridos

8. GARANTIA :

8.1. Prazo: CONFORME EDITAL

8.2. A garantia do objeto é uma garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pelo Contratado contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto Contratado, responsabilizando-se a Contratado por suas substituição, assistência técnica ou peças de serviço.

8.2.1. A empresa proponente que vier a ser Contratada será responsável pela substituição, revisão, assistência técnica ou reparos do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

8.3. Os materiais/produtos deverão ter garantia/validade de acordo com o fabricante.

8.3.1. O prazo de validade restante na data de entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo informado pelo fabricante.

8.3.2. Referente ao percentual acima estipulado, conforme apresentação de justificativa fundamentada pelo fornecedor contratado e após avaliação do setor demandante, a Embrapa poderá aceitar a coleta de material/produto com prazo de garantia/validade inferior ao solicitado.

9. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato está vinculado a todos os fins de direito ao processo de contratação especificado no item 01 desta Autorização de Fornecimento assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não serão aceitas quaisquer reclamações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação e de sua execução.

10.2. Todo equipamento / ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a concepção do Termo de Referência.

10.3. A coleta definitiva dos equipamentos ou materiais entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a coleta dos dados da coleta provisória, período de tempo destinado à inspeção detalhada de suas especificações, conforme previsto no Termo de Referência.

10.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega realizada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições de licitação ou apresentação de vínculos e

defeitos.

10.5. Todos os equipamentos ou materiais objeto de licitação deverão obedecer às especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

10.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato começa a correr a partir dos dados da certificação oficial, excluindo-se a contagem do dia do começo e incluindo-se o do vencimento, na forma da Lei nº 9.784/1999 (arts. 66 e 67) .

10.6.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não haja expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.6.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

10.6.3. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de dados a dados. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

10.6.4. Salvo motivo de força maior consecutivamente selecionado, os prazos não serão suspensos.

10.7. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

10.8. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento à Embrapa efetuará a verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste à contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou permitir a realização da contratação, podendo acarretar na abertura do processo de aplicação de deliberações, na forma deste instrumento.

10.9. Toda comunicação referente ao presente contrato deverá ser feita pelo e-mail: cnpaf.compras@embrapa.br

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

11.2. Por ocasião do processamento do pagamento, verificando-se as correções nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estas serão restituídas para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente deverá ser reiniciado após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo à Embrapa por quaisquer encargos decorrentes de atrasos na liquidação.

11.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/impostos/contribuições, na forma da legislação vigente.

11.4. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 4 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (veja para o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos ocorridos pelos órgãos de administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que mencionam a outras pessoas jurídicas pelo fornecido de bens e serviços. (Art. 6º da RFB 1.234/2012)

11.4.1. Caso não seja apresentada a declaração referida, será feita a contribuição tributária devida.

11.5. A coleta do equipamento ou material fica condicionada ao envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail relacionado no item 6, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Dar cumprimento integral à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

12.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

12.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. fornecer equipamento/material de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições condicionais, fazendo-se acompanhar pelo funcionário credenciado pela Embrapa para coleta e conferência das informações fornecidas.

12.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

12.6. Atender prontamente e imediatamente às reclamações que porventura apresentam acima.

12.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

12.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega de equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

12.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de deliberações, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

12.10. Entregar Termo de Garantia dos materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da licitação.

12.11. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo previsto no Termo de Referência.

12.12. Substituir os materiais/equipamentos que apresentem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da coleta e da notificação da Embrapa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Além das estratégias no Edital que integram a presente Autorização de Fornecimento, independentemente da transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e , subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá aplicar ao CONTRATADO os seguintes prejuízos, sem prejuízo das demais cominações legais e de compensação dos danos causados à Embrapa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1. A sanção prevista nos I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a deliberação de multa.

13.1.2. As considerações previstas nos incisos II e III serão aplicadas após o processo regular administrativo definido neste contrato.

13.2. São consideradas condutas passíveis de avaliações, além das demais disposições no edital e contrato:

- I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;
- II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;
- III - agir de má-fé na relação contratual;
- IV - incorrer em inexecução contratual;
- V - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) vender, como verdadeiras ou perfeitas, mercadorias falsificadas ou deterioradas;
 - c) entregando uma mercadoria por outro;
 - d) alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria entregue;
 - e) tornar, de qualquer forma, injustamente, mais onerosa a proposta ou a celebrar o contrato.
- VI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VII - ter proporcionadas vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos pertinentes contratuais;
- VIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

13.2.1. Considera-se a inexecução contratual, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma previsto, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição prevista no edital, no contrato e na proposta apresentada.

13.2.2. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensaiados a aplicação de avaliações, independentemente da aplicação das variações Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.2.3. A comprovação das práticas acima exemplificadas, implicará responsabilização administrativa e judicial dos contratados, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou participantes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

13.2.4. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

13.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha consequências em danos à Embrapa, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, e que não justifique a imposição de prejuízo mais grave. 14.3.1. Uma advertência de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciada o registro de ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertências por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

13.3.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras deliberações, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo previsto ou não.

13.3.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará o Processo Administrativo de Apuração - PAA na forma deste Contrato .

13.3.4. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura do Processo Administrativo de Apuração - PAA do Capítulo X deste Título, podendo ensejar a aplicação de negociação de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Embrapa.

13.3.5 Em caso de discordância da aplicação de advertências, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a deliberação será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.

13.4. A avaliação da multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o processo administrativo devido.

13.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

13.4.2. Se uma multa aplicada por valor superior à garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa.

13.4.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada por meio do GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

13.4.4. O pagamento da multa contratual não exclui o dever de indenizar o prejuízo suportado pela Embrapa.

13.4.5. A aplicação da multa acima não impede que a Embrapa rescinda o contrato, quando para o caso, e aplique outras especificações no RLCC e/ou neste contrato.

13.4.6. O CONTRATADO estará sujeito à deliberação de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeito-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais deliberações decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite previsto na cláusula "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o adequado, será considerada inadimplência total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue ;

b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida pela cláusula anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

13.5. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha

causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou um terço.

13.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.

13.5.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.

13.5.3. Considera-se indiretamente o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

13.5.4. Se a sanção de que se trata deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seus investimentos, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que nobreza justificada, sendo vedada a sua prorrogação.

13.5.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

13.5.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Embrapa também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

13.6. As deliberações serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. As hipóteses de deliberações sobre os itens acima não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo sobre a instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR), podendo, inclusive, efetuar a aplicação das disposições na seção Lei nº 12.846/2013 concomitantemente alterações alteradas neste Capítulo.

13.8. As deliberações constantes deste item 14, não prejudicarão a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos fiscais à Embrapa assim o recomendado.

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

14.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas no item 14 deste Contrato, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, publicado no DOU Nº 77 - Seção 1, página 6 de 22/04/2024, disponível no endereço eletrônico: <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Além das situações já previstas no presente instrumento, o contrato poderá ser extinto:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, observados os seguintes aspectos a serem justificados:

- a.1) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- a.3) Não existe mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

- e) quando for decretada a falência do contratado;
- f) caso o contratado perca uma das condições de habilitação aplicáveis quando da contratação;
- g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou do seu crédito;
- h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;
- i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, pelo Estado ou pelo Distrito Federal;
- j) caso o contratado esteja impedido de contratar e licitar com a União;
- k) em função da suspensão do direito do contratado licitar ou contratar com a Embrapa;
- l) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, envolvimento por contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- m) em razão da dissolução do contratado;
- n) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente, investigado, impeditivo da execução do Contrato;
- o) quando aplicada multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- p) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- q) por determinação judicial;
- r) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativa a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico legal, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como garantia, exceto se já fosse de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu termo ou resolução.

16.5. A Parte receptora deverá manter o registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte revelada, no prazo determinado no regulamento da

Autoridade Nacional, da Ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afetem a Parte revelada, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que tenha acesso ativo em função do presente Contrato.

16.7. A Parte receptora deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção de Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, para proteger o sigilo dos Dados Pessoais da Parte revelada.

16.8. As Partes confirmam regularmente que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internacionais da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. As Partes reveladas e receptoras, por si e pelos seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal que cumpra as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

17h10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado por outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

17. CONFORMIDADE

17.1. Os participantes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de combate à concorrência e de lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

17.2. Além disso, como participantes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, comprometem-se a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, desviar, subtrair ou excluir o teor ou a integridade de documentos que devam ser encaminhados para medidas preventivas, assim como interferir na integridade de informações ou sigilo, ocultar, danificar ou excluir documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas na Lei, não se isentando da dívida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas do(s) outro(s) participante(s), principalmente em instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

17.3. Os participantes declaram conhecer, sem limitações, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, voluntária ou análoga, o trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores,

empregados , Abordar serviços e comunidades determinadas nos locais onde os participantes desenvolvem suas atividades.

17.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente da notificação prévia, em caso de descumprimento de quaisquer das disposições previstas nesta Cláusula.

18. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1.As Partes, inclusive suas testemunhas, autenticam como válidas e cabalmente eficazes a presente contratada por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

20. FÓRUM

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Goiânia, Goiás, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmamos o presente instrumento simplificado de Contrato, na data constante da última assinatura digital.

Pela Embrapa	Pela Contratada
[assinado eletronicamente] AUTORIDADE 1 Carga	[assinado eletronicamente] FORNECEDOR
[assinado eletronicamente] AUTORIDADE 2 Carga	Representante Legal

TESTEMUNHOS:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Magela de Souza Silva**, **Chefe-Adjunto**, em 16/10/2024, às 14:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Perpétuo Guimarães**, **Chefe-Geral**, em 16/10/2024, às 14:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Carmo de Souza**, **Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11240404** e o código CRC **BFDD2395**.

Referência: Processo nº 21161.003378/2023-97

SEI nº 11240404